



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. N.º 1335/2018 – GP

Lei 1371/2018

(Dispõe sobre: "Institui a Política Municipal do Controle de Natalidade de Cães e Gatos e dá outras providências")

CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista; Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de autoria da vereadora Dolores dos Santos, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Nazaré Paulista, o programa de controle de natalidade de cães e gatos que será regido de acordo com o estabelecido nesta lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção de fertilidade ou de controle de reprodução de animais, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

Art. 2º. Fica proibida a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.

Art. 3º. A população deverá ser conscientizada constantemente pelo Poder Público sobre a necessidade de esterilizar os animais, ainda que domiciliados, como forma de controle de natalidade de cães e gatos, para que não haja abandono de filhotes indesejados.

Art. 4º. Caberá ao Departamento Municipal de Saúde, através do Setor de Vigilância Sanitária e ao Departamento de Meio Ambiente, em conjunto ou separadamente, criarem através de parcerias com estabelecimentos de ensino superior, estabelecimentos veterinários, organizações não governamentais de proteção animal e com a iniciativa privada, a execução de programa de controle reprodutivo de cães e gatos.

§1º. Será promovido o programa mutirões periódicos para a castração gratuita de animais, preferencialmente de famílias carentes, sendo observado o cuidado necessário com a assepsia.

§2º. É autorizada a celebração de convênios com instituições apropriadas e capacitadas, médicos veterinários, Professores de Universidades para participarem do programa municipal de controle de população de animais domésticos.

Art. 5º. A esterilização de animais será executada mediante programa em que seja levado em conta:

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



- I - estudo a ser elaborado por intermédio dos setores competentes, que indicará a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face de superpopulação;
- II - o quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados;
- III - o Tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados junto às comunidades de baixa renda.

Art. 6º. É proibido soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos, bem como em áreas privadas sob pena de multa por flagrante ou denúncia comprovada de **02 UFMs** (Unidades Fiscais do Município) por animal.

Art. 7º. Os valores arrecadados serão destinados para o Departamento de Meio Ambiente e Bem Estar Animal.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos orçamentários especiais para:

- I – Contratar profissionais para atuar durante o tempo da campanha em sua preparação, implantação, execução e avaliação;
- II – Desencadear, pelos meios de comunicação adequados, campanhas para divulgação das disposições desta lei;

Parágrafo único. Anualmente na primeira semana do mês de agosto, será realizada nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, campanha com palestras educativas sobre a necessidade de controle reprodutivo de cães e gatos.


Art. 9º. A execução do programa presente nesta lei deverá ser consignado anualmente na proposta orçamentária, devendo ainda, constar da LDO e PPA.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 30 de maio de 2018.


CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal


Marlucci Marques Mendes
Assessora de Assuntos Legislativos